



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

---

**PARECER JURÍDICO**

**De: DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS-SMS**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REF: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº: 221/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 110/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde dos grupos "A", "B" e "E", Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**I-RELATÓRIO**

O presente parecer é em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Licitante: **COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.168.294/0001-06.

A Empresa recorrente mostrou-se inconformada com o presente Edital do referido Processo Licitatório nº: 221/2023, Pregão Eletrônico nº: 110/2023, motivo pelo qual interpôs recurso, a ser analisado por essa Diretoria Jurídica de Compras-SMS. Aduz a recorrente que o procedimento licitatório encontra-se em dissonância com a Lei 14.133/2021.

  
Macion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA – MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

## II- DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA

Segundo a Empresa recorrente, há no presente Edital ilegalidades, decorrente da não observação da Lei de Licitações, como cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto licitatório, conforme depreende o Artigo 92, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Prossegue em sua impugnação questionando a ausência de Planilha Orçamentária e de Composição de Custos Unitários conforme prevê o Artigo 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, afirmando que no presente procedimento não constam informações, tais como foram baseadas a composição de preço médio para a contratação de serviços, nem tão pouco menciona o critério para seu estabelecimento, se foi por menor preço orçado, pela média aritmética dos orçamentos fornecidos ou, por qualquer outro critério disciplinado pela Administração Pública.

Por fim insurge a recorrente contra a não permissão da subcontratação do objeto da licitação conforme item 20.3 do Edital em comento, título 20. Requisitos da Contratação, alega que a vedação restringe o caráter competitivo do certame licitatório, podendo estar a Administração Pública favorecendo especificamente algumas poucas empresas, sendo assim a mesma estaria deixando de observar o princípio estabelecido na Lei 14.133/2021, mais precisamente em seu Artigo 5º, a saber o princípio da competitividade.

Por todo o exposto acima requereu o provimento do recurso para que seja realizada retificação do Edital dos itens impugnados, fazer constar na minuta do contrato o regime de execução ou a forma de fornecimento dos serviços, planilha orçamentaria e planilha de quantitativos e preços unitários e que o instrumento licitatório permita a subcontratação.

**Eis a síntese do necessário.**

  
Márcion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



### III-DA FUNDAMENTAÇÃO

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo comercial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que se deve exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Como é sabido o edital é o instrumento que disciplina todo o certame licitatório, sendo imprescindível observar e cumprir os preceitos contidos no mesmo. Quanto aos questionamentos da empresa recorrente referentes às razões recursais citadas acima, passo à análise jurídica das mesmas, com o propósito de subsidiar a equipe de contratação a tomarem a melhor decisão que atenda ao interesse público, pautado nos ditames da Lei.

  
Macion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA – MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

## 1-DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao afirmar a recorrente que não há no presente procedimento licitatório a observância do Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021, o qual determina que é necessário fazer constar o regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto a ser contratada. Tal afirmação não merece prosperar haja visto tanto no Edital em seu item 21 EXECUÇÃO DO OBJETO e mais precisamente na CLÁUSULA NONA da minuta do Contrato anexada aos autos discrimina detalhadamente a forma de execução do objeto contratado, conforme o texto replicado abaixo vejamos:

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica neste Termo;

9.2. Reavaliar e reexecutar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, sem ônus para o Município;

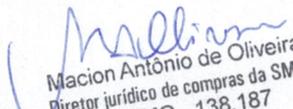
9.3. A contratada situada ou não no Município de Formiga/MG, deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento e manutenção dos serviços contratados;

9.4. A Contratada deverá mensurar, em quilogramas, os resíduos a serem coletados. A balança para pesagem será de propriedade da Contratada e deverá ser disponibilizada em todas as coletas, sem ônus para o Contratante;

9.5. Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser pesados na presença do (s) fiscal (is) da Ata/Contrato, conforme fiscais nomeados e designados pela Portaria que será citada no Edital. A balança deverá ser auditada pelas normas do INMETRO;

9.6. Na execução dos serviços, a Contratada coletará os resíduos no interior dos estabelecimentos indicados pela Contratante e irá transportá-los com o cuidado necessário;

9.7. Os resíduos a serem recolhidos pela Contratada deverão ser devidamente acondicionados em recipientes adequados pela Contratada, conforme NBR 9.191 de 2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e RDC nº222/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA Diretoria de Compras Públicas RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com;

  
Macion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA – MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

9.8. A contratada deverá fornecer para seus funcionários, equipamentos de proteção necessários para prevenção da saúde e acidente do trabalho – Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's;

9.9. A contratada deverá disponibilizar bombonas adequadas para cada tipo de resíduos, conforme regulamentações vigentes, todas com lacres para acondicionar e transportar os resíduos coletados, considerando a compatibilidade dos mesmos, em regime de comodato. Serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias;

9.10. A contratada deverá fornecer relatório de movimentação da coleta de cada unidade e apresentar, através de certificado sua destinação final, comprovando o tratamento e destinação correta. O referido conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes;

9.11. Caso a Contratada tenha algum impedimento de ordem técnica operacional no local onde é realizado o tratamento dos resíduos químicos, a mesma deverá providenciar imediatamente outro local para prestar os serviços nas mesmas condições pactuadas nesta Ata/Contrato, sem nenhum ônus para o Contratante;

9.12. A Contratada deverá ter em seu quadro, condutor com curso de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos( MOPE), conforme Resolução 789/20 do CONTRAN;

9.13. A Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, a um dos Fiscais do Processo Licitatório, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata/Contrato;

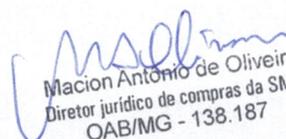
a) Certificado de Registro no Contrato Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa; normatizado pela Resolução CONAMA nº1/1988 e pela Instrução Normativa Ibama nº10/2013;

b) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP.

c) Licença Ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS.

9.14. Cumprir as determinações contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº222/2018 e da Resolução CONAMA nº358/2005;

9.15. Conduzir a execução do objeto com estrita observância à legislação vigente, conservando o local limpo, higienizado e em condições de segurança;

  
Macion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

9.16. Manter-se, durante toda a vigência da Ata/Contrato, em contabilidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital e dos demais dispositivos pertinentes;

9.17. Prestar esclarecimento à Contratante acerca da execução do objeto, garantindo acesso à documentação e ao local do serviço; 9.18. Informar a um dos Fiscais da Ata/Contrato qualquer ocorrência ou irregularidade constatada nos locais de prestações dos serviços;

9.19. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

Ainda sobre a forma de execução do objeto também especifica o Termo de Referência no item 6 Título Execução do Objeto (Anexo I) a forma detalhada da licitação, cabe-me também enfatizar que que a minuta do contrato em seu item 1.3 informa que estão vinculados à presente contratação ou seja todo o procedimento licitatório independente de transcrição, os seguintes anexos conforme descrição abaixo:

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**a. O Termo de Referência;**

**b. O Edital da Licitação;**

**c. A Proposta do contratado; d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

Portanto conforme a argumentação suscitada pela Empresa recorrente não merece prosperar, pois restou claro no presente Edital e seus anexos que a forma de execução do objeto se encontra bem clara e objetiva, sem nenhuma margem de omissão ou obscuridade, sendo assim pode-se afirmar que o presente procedimento licitatório atentou-se para descrever a forma de execução do objeto da licitação.

  
Macion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

## **2-DA AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.**

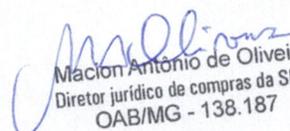
Afirma a Empresa recorrente que há ausência de planilha orçamentária e de composição de custos unitários, portanto não se sabe como a Administração Pública baseou-se para realizar a composição do preço médio para a contratação dos serviços a serem executados, pois segundo a recorrente que o presente Edital não menciona o critério utilizado.

Ao examinar o Estudo Técnico Preliminar nos itens 4, 5 e 6 e seus anexos 1 e 2, está bem claro o procedimento usado pela Administração Pública para se obter o preço a ser custeado para a execução do objeto, a saber Estimativa das Quantidades, Levantamento de Mercado e Estimativa do Valor da Contratação, portanto presentes no processo, pesquisas de preços, chegando a obtenção do preço médio, e a obtenção do valor a ser observado para a contratação. Portanto a argumentação suscitada também não merece prosperar.

## **3-DA SUBCONTRATAÇÃO**

Conforme já narrado, pede a impugnante que o edital preveja a possibilidade de subcontratação dos serviços, mesmo ciente que a responsabilidade permanecerá com a empresa que vier a ser contratada, inclusive a ela recaindo sanções. Desse modo, o item 20.3 é claro ao prever que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A subcontratação ocorre nos casos em que o contratado substabelece parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro interessado, totalmente estranho ao pacto. Isso com o objetivo de que o terceiro execute o objeto contratado em seu nome. Assim, a subcontratação é a transferência a terceiros de parte ou de todo o objeto da contratação. A empresa contratada repassa a terceiros parte da obra ou do serviço que lhe foi contratado pela Administração, sem se abster das responsabilidades oriundas do contrato.

  
Maclean Antonio de Oliveira 7  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

Ademais, o próprio Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

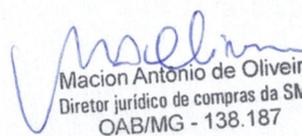
Art. 122- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Assim, há permissão legal para a subcontratação, até mesmo porque a atividade administrativa é regida pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não configuram como fator relevante para a contratação, salvo em hipóteses específicas devidamente delineadas no momento da contratação. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração. Desse modo, a lei autoriza que a Administração avalie em cada caso a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados.

Enfim, tem-se de verificar a necessidade e o intuito da Administração quando efetiva a contratação para determinar a extensão das obrigações do particular que com ela contrata e definir caso a caso, como se caracterizará a subcontratação.

Nessa esteira, há que se ressaltar, no entanto, que tal medida deverá ser dotada de viabilidade e satisfatoriedade. A subcontratação só será admitida se for ela conveniente para a Administração, bem como para execução do contrato.

Desse modo, a lei autoriza que a Administração avalie em cada caso a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados. Em outras palavras, Athayde Fontoura Filho também entende pela contradição ao dizer que “tanto a lei admite, como pune, por intermédio da rescisão contratual, a subcontratação realizada sem autorização expressa do edital e do contrato”.

  
Macion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.

FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

Por todo exposto a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. É sabido que subcontratação onera o custo de serviço por exigir logística a parte (adicional) para o processo, partindo daí a opção por não permitir tal procedimento (economicidade). Logo, a proibição de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes.

Realmente, a possibilidade de subcontratação autorizaria, ao contratado, transferir, ao arrepio da lei, de acordo com seu livre arbítrio, a execução do serviço que deveria ser prestado diretamente por este. E esse fato não se harmoniza com princípios norteadores da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, todos estampados no Art. 37 da Magna Carta. Sobre o assunto, é importante rememorar que, dentre as características essenciais do contrato administrativo, figura a pessoalidade, vale dizer, a execução do contrato deve ser promovida por aquele que se obrigou perante a Administração Pública (natureza Intuitu Personae), sendo apenas excepcionalmente aceita a subcontratação.

Ainda, insta ressaltar que o instituto da subcontratação exige previsão editalícia, a teor da interpretação dos Arts. 122 e 137, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, o que também não ocorreu, acertadamente.

A subcontratação de um contrato de obra, serviço ou fornecimento perfeitamente lícita, desde que esteja prevista expressamente no edital e no contrato, até o limite ali consignado e a responsabilidade originária da contratada permanece inalterada.

  
Márcion Antônio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 150 - CENTRO.  
FORMIGA - MINAS GERAIS  
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144

Assim, verifica-se, primeiramente, que a admissão de subcontratação, ou não, constitui decisão administrativa de cunho técnico e/ou administrativo. Portanto, se o Edital ou a minuta do contrato não fizeram tal previsão, de que o objeto pudesse ao menos ser subcontratado e isso, se deve ao poder da Administração de admitir ou não isso nos Editais, é porque cabe unicamente a ela julgar tal possibilidade.

### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto acima, referente às razões do recurso apresentadas, observo que as argumentações da empresa COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA, não merecem ser acatadas nos seus termos, por entender que o presente Edital está em consonância com as exigências licitatórias exigidas pela Lei 14.133/2021. **Portanto Opino Pelo Não Provimento do Recurso.**

**Cumprе informar que esta manifestação não atesta ou avalia a necessidade da proposta em comento sob exame, pois fazê-lo estar-se-ia adentrando no próprio mérito do ato administrativo em seus aspectos e conveniência e oportunidade, o que não se admite ao órgão jurídico.**

É o parecer, SMJ

Formiga/MG, 29 de janeiro de 2024.

  
Macion Antonio de Oliveira  
Diretor jurídico de compras da SMS  
OAB/MG - 138.187

**MACION ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Diretor Jurídico de Compras da Secretaria Municipal de Saúde**

**Formiga-MG**



## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias, a contar da assinatura da Ata/Contrato
- 6.2 A coleta dos resíduos de Serviços de Saúde, deverá ser executada em todos os estabelecimentos discriminados abaixo, no horário de 08:00 às 11:00hrs e 13:00 às 15:00hrs, ou sempre que solicitado, em frequência semanal.
- 6.3 Os dias específicos para cada unidade e cronograma para a execução da atividade serão estipulados conjuntamente entre a Contratada e a Contratante.
- 6.4 Quando o dia da semana coincidir com feriado ou ponto facultativo, a coleta deverá ocorrer no dia útil subsequente.
- 6.5 Em todas as coletas realizadas, os resíduos de Serviços de Saúde, deverão ser pesados na presença do fiscal correspondente de cada unidade, por balança auditada pelas normas do INMETRO e de propriedade da Contratada.
- 6.6 A equipe para a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.
- 6.7 Os serviços de coleta deverão ser executados, com a disponibilização de descarpack, sacos de lixo para resíduos especiais e bombonas identificadas e adequadas a quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde, conforme regulações vigentes. As bombonas deverão ser de termoplástico com os devidos reforços para o manuseio e transporte, previamente enviadas para as unidades de saúde, em regime de comodato com troca, serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias. Quanto os descarpark e sacos de lixo serão fornecidos junto à bombonas no dia acordado da coleta.
- 6.8 A quantidade de bombonas, descarpack e sacos de lixo a serem fornecidos, deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de cada setor requisitante que dispõe dos resíduos da classe “A”, “B” e “E”.
- 6.9 O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo especial e apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 6.10 O veículo utilizado no recolhimento dos resíduos deverá possuir as características exigidas pela ABNT NBR 14652/2013.



6.11 A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final, através de certificado, comprovando o tratamento e destinação correta. O certificado conterá o nome da empresa prestadora de serviços, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes.

6.12 A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora, de cada ponto de coleta designado, devendo o fiscal assinar a planilha juntamente com o responsável da empresa Contratada, e esta poderá ser requisitada pela Contratante a qualquer tempo.

### **Locais de Recolhimento Semanal**

1. **UBS Abílio Coutinho**, Fiscal Responsável: Luciana Cristina Camargos Veloso Rua Expedicionários, 174, Bairro: Quartéis Tel.: (37) 3329-1177.
2. **UBS Alvorada**, Fiscal Responsável: Adagilsa Alves, Rua Salgado Filho, 360, Bairro: Alvorada Tel.: (37) 3329 -1179
3. **UBS Diego Souto**, Fiscal Responsável: Elaine Alves, Rua do Contorno S/N, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes Tel.: (37) 3329 -1183
4. **UBS Água Vermelha**, Fiscal Responsável: Paula Rodrigues Lopes Silva, Rua N. Sra. da Abadia, 574, Bairro: Água Vermelha Tel.: (37) 3329-1178
5. **UBS Arcias Brancas**, Fiscal Responsável: Anésia Alves Campos, Rua Professor Lulu, 106, Bairro: Bela Vista Tel.: (37) 3329-1159
6. **UBS Bela Vista**, Fiscal Responsável: Priscyla de Paula Mota/ Manoela Sobreira, Rua Ana Guilhermina, 15, Bairro: Bela Vista Tel.: (37) 3329-1180
7. **UBS Centro**, Fiscal Responsável: Maria Inês Macedo Couto, Rua José Premillo Montolli, 96, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1181
8. **UBS Cidade Nova**, Fiscal Responsável: Marinês Tomé, Rua Júlio César Viana, S/N, Bairro: Cidade Nova Tel.: (37) 3329-1182



- 9. UBS Engenho de Serra**, Fiscal Responsável: Edilene Tânia de Freitas Pereira, Rua Ides Edson de Resende S/N, Bairro: Engenho de Serra Tel.: (37) 3329-1184
- 10. UBS Rosário I e II**, Fiscal Responsável: Paula Teixeira Soraggi (Rosário I), Lais Naira Rodrigues (Rosário II), Rua José Francino, 465, Bairro: Rosário Tel.: (37) 3329-1185
- 11. UBS Sagrado Coração de Jesus**, Fiscal Responsável: Fernanda Kelly de Faria Campos, Rua Iago Pimentel, 210, Bairro: Sagrado Coração de Jesus Tel.: (37) 3329 -1186
- 12. UBS Souza e Silva / Nirmatele Fiscal**, Responsável: Weslen Carlos (Souza E Silva), Dagmar Patrícia Palhares Santos (Nirmatele), Rua Bambuí, 1.146, Bairro: Souza e Silva Tel.: (37) 3329-1187 – (37) 33291169
- 13. UBS Vargem Grande**, Fiscal Responsável: Michelle Rodrigues Fontes, Av. Geraldo Almeida, 631, Bairro: Vargem Grande Tel.: (37) 3329 -1188
- 14. UBS Vila Didi**, Fiscal Responsável: Fabiane Magela Ribeiro, Rua João Batista de Souza Júnior, 26, Bairro: Eldorado Tel.: (37) 3329-1189
- 15. UBS Geraldo Veloso**, Fiscal Responsável: Vinícius Eugênio da Silva, Rua Josino Augusto de Castro, S/N Tel.: (37) 3329-1168
- 16. Unidade de Pronto Atendimento de Formiga**, Fiscal Responsável: Poliana Carlos Silva, Rua Alameda Dr. Alberico Salazar Neto, 100, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1149
- 17. Centro de Especialidades Odontológicas**, Fiscal Responsável: Jéssica Luiza de Castro Fonseca, Rua Quintino Bocaiuva, 55, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1175
- 18. Centro de Imagens**, Fiscal Responsável: Elessandra Costa Silva, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1153
- 19. CEMAS – Centro Municipal de Atenção à Saúde**, Fiscal Responsável: Sandra T. de Almeida Ferreira, Rua Bernardes Faria, 38, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1165



**20. UBS Zona Rural, Referência** – Referência (Complexo de Saúde), Fiscal Responsável: Zona Rural 1 –Luciene Cardoso e Zona Rural 2 - Flávia Salviano. Tel: (37) 3329-1162

**21. Caps** – Centro de Atenção Psicossocial Fiscal Responsável: Clewton Freitas Júnior, Rua Ana Guilhermina da Silva, 40 - Novo Horizonte Tel.: (37) 3329-1172

**22. Farmácia Municipal Fiscal**, Responsável: Carolina Mirtes Melo Av. Rio Branco, 470, Centro Tel.: (37) 3329-1174

**23. Sede Vigilância Epidemiológica**, Fiscal Responsável: Raphaela Alves P. Goulart Simplício, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Centro, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1141

**24. SAMU**, Fiscal Responsável: José Marcio, Rua Alfa, 120, Bairro: Nossa Senhora Aparecida Tel.: 192; (37) 3329-1149

**25. Complexo de Saúde**, Fiscal Responsável: Elessandra Costa Silva, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1153

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executada ou esteja executando regular e corretamente, serviços de natureza idêntica ou similar ao objeto licitado. Caso a licitante não consiga comprovar a aptidão técnica operacional por meio de somente 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, será admitida a somatória de atestados para satisfazer esta obrigação.

7.2 Comprovação de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química ou ainda outro conselho que ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

## **8. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao artigo 67 da Lei 14.133/21. Tal determinação de apresentação de atestado imposta acima tem como fulcro

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Formiga, 11 de novembro de 2023

**Órgão: Prefeitura de Formiga**

Setores Requisitantes: pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA; Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; Unidades Básicas de Saúde – UBS; Centro de Imagens, Centro Municipal de Atenção à Saúde – CEMAS; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Farmácia Municipal, Complexo de Saúde e Vigilância em saúde.

Responsável pela Demanda: Thaise Freitas Ribeiro

### **1. Justificativa da necessidade da contratação**

A contratação de empresa para realizar o recolhimento do lixo, se faz presente ante a necessidade de assegurar o correto gerenciamento de resíduos sólidos, para a preservação à Saúde da comunidade e qualidade do meio ambiente. Ademais, o serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde também corrobora para o cumprimento de normas e exigências legais, como a Resolução RDC nº222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. O interesse pela contratação de tal serviço é motivado pela necessidade demandada pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA; Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; Unidades Básicas de Saúde – UBS; Centro de Imagens, Centro Municipal de Atenção à Saúde – CEMAS; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Farmácia Municipal, Complexo de Saúde e Vigilância em saúde.

### **2. Quantidade de serviço a ser contratado e local de prestação**

Diante da necessidade apresentada, a descrição e o respectivo quantitativo do objeto da demanda sucederá com base na tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa anual</b>
Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde	KG	25000

A coleta dos resíduos de Serviços de Saúde, deverá ser executada em todos os estabelecimentos discriminados abaixo, no horário de 08:00 às 11:00hrs e 13:00 às 15:00hrs, ou sempre que solicitado, em frequência semanal e os serviços de tratamento e disposição final das dependências da contratada.

#### **Locais de Recolhimento Semanal**

- 1. UBS Abílio Coutinho**, Rua Expedicionários, 174, Bairro: Quartéis
- 2. UBS Alvorada**, Rua Salgado Filho, 360, Bairro: Alvorada
- 3. UBS Diego Souto, Fiscal Responsável:** Rua do Contorno S/N, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes

4. **UBS Água Vermelha**, Rua N. Sra. da Abadia, 574, Bairro: Água Vermelha
5. **UBS Areias Brancas**, Rua Professor Lulu, 106, Bairro: Bela Vista
6. **UBS Bela Vista**, Fiscal Responsável: Priscyla de Paula Mota/ Manoela Sobreira, Rua Ana Guilhermina, 15, Bairro: Bela Vista
7. **UBS Centro**, Rua José Premillo Montolli, 96, Bairro: Centro
8. **UBS Cidade Nova**, Rua Júlio César Viana, S/N, Bairro: Cidade Nova
9. **UBS Engenho de Serra**, Rua Ides Edson de Resende S/N, Bairro: Engenho de Serra
10. **UBS Rosário I e II**, Rua José Francino, 465, Bairro: Rosário
11. **UBS Sagrado Coração de Jesus**, Rua Iago Pimentel, 210, Bairro: Sagrado Coração de Jesus
12. **UBS Souza e Silva / Nirmatele Fiscal**, Rua Bambuí, 1.146, Bairro: Souza e Silva
13. **UBS Vargem Grande**, Av. Geraldo Almeida, 631, Bairro: Vargem Grande
14. **UBS Vila Didi**, Rua João Batista de Souza Júnior, 26, Bairro: Eldorado
15. **UBS Geraldo Veloso**, Rua Josino Augusto de Castro, S/N
16. **Unidade de Pronto Atendimento de Formiga**, Rua Alameda Dr. Alberico Salazar Neto, 100, Bairro: Centro
17. **Centro de Especialidades Odontológicas**, Rua Quintino Bocaiuva, 55, Bairro: Centro
18. **Centro de Imagens**, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro
19. **CEMAS – Centro Municipal de Atenção à Saúde**, Rua Bernardes Faria, 38, Bairro: Centro
20. **UBS Zona Rural**, Referência –(Complexo de Saúde)
21. **CAPS– Centro de Atenção Psicossocial**, Rua Ana Guilhermina da Silva, 40 - Novo Horizonte
22. **Farmácia Municipal Fiscal**, Av. Rio Branco, 470, Bairro: Centro
23. **Sede Vigilância Epidemiológica**, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro
24. **SAMU**, Rua Alfa, 120, Bairro: Nossa Senhora Aparecida Tel.: 192;
25. **Complexo de Saúde**, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro

### **3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços**

É fundamental que a montagem de novo processo licitatório anteceda a data do término do último processo, que possui vencimento em janeiro. Dessa forma, a fim de minimizar qualquer impacto na continuidade do serviço, uma vez que tal são essenciais e indispensáveis para manutenção do tratamento dos pacientes. Logo, almeja-se que deve ser iniciada a requisição do bem, na segunda quinzena do mês de dezembro. O serviço será prestado nas dependências da Contratada, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.

### **4. Indicação dos membros responsáveis pelo planejamento, mapa de risco e gestão da Ata:**

A servidora Thaise Freitas Ribeiro ficará responsável pela fase de planejamento e elaboração do mapa de riscos, bem como as servidoras Poliana Carlos da Silva; Geisiane Aparecida da Silva, Elessandra Costa Silva; Sandra T. de Almeida Ferreira; Jéssica Luiza de Castro Fonseca; Juliana Silva Castro; Clewton Freitas Júnior e Carolina Mirtes Melo serão nomeados através de Portaria, conforme o Decreto Municipal 9.841 de 2023 a atuarem como Fiscal da futura Ata. Quanto a gestão do processo caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Gleison Ribeiro Frade.

#### **5. Sugestão de escolha para a modalidade da contratação e justificativa**

Haja vista à necessidade de fornecimento constante e frequente do serviço, elevada demanda, e variabilidade dos quantitativos gastos durante o exercício anual, sugere-se a realização de um Pregão Eletrônico sob o sistema de Registro de Preço, conforme Lei Federal nº14.133, uma vez que esta modalidade possibilita contratações futuras em que o Município não é obrigado a adquirir sua totalidade.

#### **6. Dotação orçamentária**

A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9.841 de 24 de janeiro de 2023. Poderá haver recurso da União.

#### **7- Resultados pretendidos**

A presente contratação visa assegurar a continuidade na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde a fim de garantir a preservação à Saúde Pública da comunidade e qualidade do meio ambiente.

#### **8- Requisitos necessários para a contratação**

- 8.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias, a contar da assinatura da Ata/Contrato
- 8.2 A coleta dos resíduos de Serviços de Saúde, deverá ser executada em todos os estabelecimentos discriminados abaixo, no horário de 08:00 às 11:00hrs e 13:00 às 15:00hrs, ou sempre que solicitado, em frequência semanal.
- 8.3 Os dias específicos para cada unidade e cronograma para a execução da atividade serão estipulados conjuntamente entre a Contratada e a Contratante.
- 8.4 Quando o dia da semana coincidir com feriado ou ponto facultativo, a coleta deverá ocorrer no dia útil subsequente.
- 8.5 Em todas as coletas realizadas, os resíduos de Serviços de Saúde, deverão ser pesados na presença do fiscal correspondente de cada unidade, por balança auditada pelas normas do INMETRO e de propriedade da Contratada.
- 8.6 A equipe para a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.
- 8.7 Os serviços de coleta deverão ser executados, com a disponibilização de descarpack, sacos de lixo para resíduos especiais e bombonas identificadas e adequadas a quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde, conforme regulações vigentes.

As bombonas deverão ser de termoplástico com os devidos reforços para o manuseio e transporte, previamente enviadas para as unidades de saúde, em regime de comodato com troca, serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias. Quanto os descartarck e sacos de lixo serão fornecidos junto à bombonas no dia acordado da coleta.

8.8 A quantidade de bombonas, descartack e sacos de lixo a serem fornecidos, deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de cada setor requisitante que dispõe dos resíduos da classe “A”, “B” e “E”.

8.9 O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo especial e apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

8.10 O veículo utilizado no recolhimento dos resíduos deverá possuir as características exigidas pela ABNT NBR 14652/2013.

8.11 A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final, através de certificado, comprovando o tratamento e destinação correta. O certificado conterà o nome da empresa prestadora de serviços, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes.

8.12 A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora, de cada ponto de coleta designado, devendo o fiscal assinar a planilha juntamente com o responsável da empresa Contratada, e esta poderá ser requisitada pela Contratante a qualquer tempo.

8.13 Além dos requisitos elencados no tópico 2.

#### **9- Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.**

Nas aquisições e contratações públicas, deve ser dada prioridade à medidas sustentáveis, e ainda tendo em vista a natureza do objeto, e possíveis riscos de poluição do ar, do solo, e mesmo contaminação humana que os resíduos podem trazer, torna-se necessário a observação das devidas condições de coleta, transporte, armazenamento e disposição dos mesmos. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”

#### **10- Possibilidade de divisão do objeto**

Registra-se que ainda que o objeto seja de natureza divisível, e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte seja regra nos casos de licitação com valor estimado de até R\$80.000,00, a Administração do Município poderá avocar exceções. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a

Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de insatisfações. Isso é posto, na medida em que como o serviço se dará periodicamente, apenas uma empresa prestando o serviço sucederá de forma mais organizada e esta terá controle sobre a demanda do Município, evitando assim, transtornos e desgastes. Logo, não haverá possibilidade de divisão da prestação.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Estimou-se as quantidades, com base no exercício anual anterior, sendo o saldo gasto registrado no sistema de Compras e analisado para embasar nova estimativa. Na vigência do último processo observou-se que foi estimado um valor anual de 50.000 KG de resíduos de serviço de saúde. É cediço que o aumento no quantitativo apreciado se deu em função do quadro pandêmico ainda instável no ano anterior, e da volatilidade da demanda quando se envolve o serviço de saúde. Ante ao exposto, em estudo preliminar, verificou-se a necessidade de redução desta estimativa. Segue abaixo tabela com os cálculos realizados:

Saldo utilizado do mês 06/23 à 11/23	8.797,30 KG
Média mensal aproximada	1.500 KG
Média anual aproximada	18.000 KG

\* dados retirados do Sistema de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Com base no levantamento realizado, registra-se que sob vigência do Pregão Eletrônico 89/2022 serão gastos aproximadamente 18.000 KG da quantidade estipulada. Tendo em vista, que há um aumento gradativo nos atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde e expansão das ofertas de ações de saúde pelo Sistema Único de Saúde, além de previsões de alargamento das campanhas de vacinação para o ano de 2024 é imprescindível garantir uma margem de variação na média mensal aproximada a fim de assegurar o gerenciamento de resíduos de forma eficaz e que atenda toda a demanda dos setores requisitantes. Sendo assim, estima-se um aumento aproximado de 500 KG por mês de resíduos, totalizando um quantitativo anual de 25.000 KG.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

---

**Thaise Freitas Ribeiro**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**Gleison Ribeiro Frade**  
**Ordenador de Despesas da Unidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA DR. TEIXEIRA SAARES, N.º 391 - CENTRO,  
FORMIGA - MINAS GERAIS - CEP: 35570-000 - TELEFONE: (37) 3329-1144  
www.formiga.mg.gov.br  
CNPJ: 16.784.720/0001-25

SECRETARIA DE SAÚDE

Formiga, 12 de dezembro de 2023

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL	PORCENTAGEM
1	600568652-1	Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde (Ampla Concorrência)	KG	25.000	Remolix Removedora de Lixo LTDA - CNPJ:03.895.920/0001-03	Servioeste Soluções Ambientais LTDA - CNPJ:03.392.348/0008-36	Paz Ambiental LTDA - CNPJ:10.331.865/0001-94	R\$ 5,71	R\$ 142.750,00	9,02%
TOTAL									R\$ 142.750,00	